CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2010.

"Altera o artigo que menciona da Lei Orgânica Municipal, e dá providências."

Art. 1° - O artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, iniciando-se sob a direção do último Presidente, ou quando este não for reeleito, assumirá o vereador mais idoso.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Empossados pelo Juiz os novos Vereadores, imediatamente serão eleitos os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados e assumirão a direção dos trabalhos.

§ 4º - A eleição da Mesa para o segundo biênio dar-se-á sempre antes do termino do mandato anterior.

End: R. Professora Engenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 5º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas de seu resumo e feito o registro das mesmas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, pessoalmente, pelo Vereador.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2010.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Maria José do Amaral Maia
Vereadora

Rodnei de Freitas Campos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA –

Nobres Edis,

A presente emenda a Lei Orgânica visa regulamentar artigo em conformidade com o regimento interno da Casa.

O núcleo da emenda tem como fundamento regularizar a Lei Orgânica e o Regimento Interno trazendo maior SEGURANÇA JURÍDICA.

Razão pela qual, apresentamos a presente emenda a lei orgânica.

Aproveitamos o momento para solicitar apoio para aprovação.

Atenciosamente,

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Maria José do Amaral Maia
Vereadora

Rodnei de Freitas Campos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 18/2010

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Emenda a Lei Orgânica 02/2010,"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 113, I, a, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise a Emenda a Lei Orgânica 02/2010 que "Dá nova redação aos artigos que menciona e dá providências", passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- ⇨ Vereador Chaslei Antônio Martins – PMDB
- ⇨ Vereador Edmilson Miguel Júlio – PR
- ⇨ Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito – PTB

Artigo 2º - Ficam os membros nomeados a informar a Secretaria desta Casa o nome do Presidente, Relator e Membro, e também apresentar o parecer conforme prazo determinado no Regimento Interno, artigo 207.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2010.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE 28/06 a 01/07/2010

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão Especial para análise de Emenda a Lei Orgânica.

Proposta de Emenda a Lei Orgânica n°02/2010 **"Altera o artigo que menciona da Lei Orgânica Municipal, e dá providências."**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores proposta de emenda a Lei Orgânica de autoria de três vereadores, Sr. Wilson Ramos de Jesus, Sra. Maria Jose do Amaral Maia e o Sr. Rodney de Freitas Campos.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME da proposta de emenda quanto a Legalidade.

O quórum necessário foi atingido, visto que, o mínimo para propositura da emenda é de três vereadores, de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica, vejamos:

> **Art. 38** - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:
>
> I - de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A comissão é de entendimento que tal emenda possui o objetivo de regularizar a Lei Orgânica com o regimento interno, desta egrégia casa.

Com base no art. 99, inciso II do Regimento Interno a comissão é de parecer favorável a aprovação da emenda a Lei Orgânica Municipal.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 02/2010.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2010.

Chaslei Antônio Martins — Presidente da Comissão

Gisele Keile de Oliveira Pacito — Relatora

Edmilson Miguel Júlio — Membro da Comissão